DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quarta-feira, 18 de março de 2026 **Ano VI | Edição nº 1116B** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 85/2026
DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, POR INICIATIVA DO EMPREGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos dos incisos V e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 41/2026, de 20 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento de rescisão antecipada protocolado pela servidora em 11 de março de 2026, nos autos do Processo Administrativo nº 1817/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar rescindido, por iniciativa do empregado Simoni Cristina Prati Mancini, matrícula nº 749, o contrato por tempo determinado firmado nos termos da Portaria Municipal nº 41/2026, de 20 de fevereiro de 2026, referente ao exercício do cargo de Professor Substituto de Educação Básica I.

Art.2º – A Divisão de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para a execução desta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2026.

Torrinha, 18 de março de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: dpessoal@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 86/2026
DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, POR INICIATIVA DO EMPREGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos dos incisos V e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 134/2025 de 09 de abril de 2025 e a Portaria Municipal nº 386/2025 de 06 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o requerimento de rescisão antecipada protocolado pela servidora em 13 de março de 2026, nos autos do Processo Administrativo nº 1886/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar rescindido, por iniciativa do empregado Andreza Bacaxixi Deungaro, matrícula nº 973, o contrato por tempo determinado firmado nos termos da Portaria Municipal nº 134/2025, de 09 de abril de 2025 e da Portaria Municipal nº 386/2025, de 06 de outubro de 2025, referente ao exercício do cargo de Professor Substituto de Educação Básica I.

Art.2º – A Divisão de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para a execução desta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2026.

Torrinha, 18 de março de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: dpessoal@torrinha.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1958/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;
Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso III;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.047,27 (Um mil, quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	Auto Posto Milenio de Torrinha Eireli	03.577.081/0001-85	222/2026	10463	R$ 404,64	27/02/2026
Departamento de Administração	01	Auto Posto Milenio de Torrinha Eireli	03.577.081/0001-85	225/2026	10461	R$ 158,45	27/02/2026
Departamento de Administração	01	Auto Posto Milenio de Torrinha Eireli	03.577.081/0001-85	598/2026	10485	R$ 484,18	09/03/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos da administração e carro oficial.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do fornecimento de combustível, acarretando ao uso dos veículos utilizados pela Administração em acompanhamento de obras, projetos, fiscalização, e uso do carro oficial.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 17 de março de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 1958/2026 6/7

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1956/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 500,00 (Quinhentos reais),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	Campana e Robes LTDA	14.685.972/0001-71	658/2026 - 2	390	R$500,00	10/03/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento remoto de bens por alarme e imagem.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão da prestação de serviço, expondo os bens públicos a riscos iminentes de invasões, depredações e perdas materiais, o que resultaria em danos financeiros.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 17 de março de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 1956/2026 6/7

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1903/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 6.852,00 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Engenharia e Projetos	01	MRA ENGENHARIA	36.748.971/0001-61	81/2026 - 03	3	R$ 6.852,00	13/03/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviço para manter os serviços de engenharia referente ao projeto da reforma do Estádio Municipal Dr. Fernando Costa (Campo de Futebol).

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão dos serviços que se constituem em obra de término necessário citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 16 de março de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 1903/2026

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1949/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento da importância de **R$ 104.330,66 (Cento e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos)**, do qual se refere aos serviços de apresentações artísticas e culturais no Carnaval 2026, por intermédio do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, responsável pela gestão do contrato conforme mostra a tabela abaixo.

Departamento	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Turismo e Cultura	01	Elliz Vizzeli Meschini	60.822.222/0001-11	711/2026	10	R$ 12.600,00	12/03/2026
Turismo e Cultura	01	Nilton Cesar Baptistioli	15.002.529/0001-11	710/2026	56	R$ 25.200,00	05/03/2026
Turismo e Cultura	01	Thomaz Moreira Banzatto	37.407.359/0001-98	712/2026	55	R$ 14.000,00	12/03/2026
Turismo e Cultura	01	Otávio Barbosa Javaroni	51.582.585/0001-36	731/2026	11	R$ 15.665,33	03/03/2026
Turismo e Cultura	01	Luciana Ferraz	58.673.299/0001-25	732/2026	21	R$ 15.665,33	03/03/2026
Turismo e Cultura	01	Kátia Regina Buzato	42.550.549/0001-08	750/2026	51	R$ 12.600,00	13/03/2026
Turismo e Cultura	01	Maccyta Bacaxixi Deungaro	64.889.315/0001-14	751/2026	01	R$ 8.600,00	23/03/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto a prestação de serviços artísticos e culturais e que, na condição de Microempreendedores dependem exclusivamente destas receitas.

A ausência do pagamento ocasionará transtornos imensuráveis aos prestadores de serviços.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois se refere ao **"pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato"**, de

4

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

acordo com as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 17 de março de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 1949/2026